

## ATA N.º 11/2026

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE JUNHO DE 2026

No dia três de junho de dois mil e vinte e seis, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente, em exercício na ausência do senhor Presidente, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e quinze minutos, Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), Vereadores.-----

#### 1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor Presidente da Câmara, por se encontrar em período de férias, tendo sido a sua falta justificada.-----

#### 2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 4280-c): Da Direção Regional de Vila Real do STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Regional, Empresa Públicas, Concessionárias e Afins) a solicitar a cedência e disponibilização do Auditório da Câmara Municipal, para a realização de um Plenário de Trabalhadores, no dia 29 de maio de 2026.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

#### DESPACHO:

“Considerando que compete à Câmara Municipal assegurar a administração e gestão das instalações e equipamentos municipais, promovendo a sua utilização em benefício da comunidade local e das entidades legalmente constituídas;

Considerando que o direito de reunião e de plenário dos trabalhadores constitui um direito constitucionalmente consagrado, designadamente nos artigos 45.º e 55.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando ainda o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nomeadamente as competências materiais do Município e os poderes de gestão dos equipamentos municipais atribuídos ao Presidente da Câmara Municipal;

Considerando o pedido apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - STAL para utilização do Auditório Municipal de Mesão Frio, destinado à realização de Plenário de Trabalhadores;

Neste pressuposto e no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **autorizo**:

- i)** A cedência do Auditório Municipal de Mesão Frio ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins – STAL, no dia **29 de maio de 2026**, a partir das **11h30**, para realização de um Plenário de Trabalhadores;
- ii)** Que a utilização do espaço se destine exclusivamente ao fim acima identificado, devendo ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização de equipamentos municipais;
- iii)** Que os serviços municipais competentes assegurem os procedimentos necessários à operacionalização da presente cedência.

Ratifique-se o ato.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade.-----

**2. (E. 4372-c):** Requerimento da Junta de Freguesia de Vila Marim a solicitar a cedência e montagem de uma tenda branca, no âmbito da realização das festividades do Dia da Criança, que terão lugar no próximo dia 7 de junho.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, prevê como atribuições dos municípios e freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ação social, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento comunitário;

Considerando a importância da cooperação institucional entre o Município de Mesão Frio e as Juntas de Freguesia do concelho, numa lógica de proximidade, partilha de recursos e prossecução do interesse público local;

Considerando que a Junta de Freguesia de Vila Marim irá promover, no próximo dia 07 de junho, atividades comemorativas alusivas ao Dia Mundial da Criança, destinadas às crianças e famílias da freguesia e da comunidade envolvente;

Considerando que o Dia Mundial da Criança constitui uma data de elevada relevância social, educativa e simbólica, assinalando a importância da defesa dos direitos fundamentais das crianças, nomeadamente o direito à proteção, educação, igualdade, saúde, lazer e bem-estar, promovendo simultaneamente valores de cidadania, inclusão e participação comunitária;

Considerando ainda que a realização das referidas atividades exige condições logísticas adequadas, nomeadamente no que respeita ao acolhimento e proteção dos participantes;  
**Propõe-se** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegure a cedência temporária e montagem de uma tenda branca propriedade do Município de Mesão Frio à Junta de Freguesia de Vila Marim, para utilização nas comemorações do Dia Mundial da Criança, a realizar no dia 7 de junho, mediante disponibilidade dos serviços municipais e salvaguarda das normais condições de utilização e conservação do equipamento.

O presente apoio fica condicionado à apresentação, pela Junta de Freguesia de Vila Marim, do processo administrativo e financeiro, devidamente atualizado.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E. 4649-c): Requerimento da Junta de Freguesia de Barqueiros a solicitar a cedência módulos do palco, 100 cadeiras, 17 mesas, 3 tendas e a presença da oficina de dança “Bibliodance”, no âmbito da realização das festividades do Dia da Criança, que terão lugar no próximo dia 31 de maio.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente o seguinte

**DESPACHO:**

“Considerando que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constitui atribuição dos municípios, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente nos domínios da educação, ação social, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento comunitário;

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa e de interesse municipal promovidas pelas freguesias e demais entidades locais, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do referido diploma legal;

Considerando o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Barqueiros para a atribuição de apoio logístico destinado à realização das comemorações do Dia Mundial da Criança, a decorrer no próximo dia 31 de maio do corrente ano;

Considerando que a referida iniciativa assume relevante interesse público municipal, promovendo o convívio comunitário, a valorização da infância, a participação das famílias e o desenvolvimento de atividades lúdicas, educativas e culturais dirigidas à população infantil;

2  
R

Considerando ainda que a cooperação institucional entre o Município e as Freguesias do concelho constitui um importante instrumento de concretização das atribuições e competências das autarquias locais, contribuindo para uma resposta mais eficaz às necessidades das populações;

Neste pressuposto e no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **autorizo** a cedência à Junta de Freguesia de Barqueiros do seguinte apoio logístico:

- . 100 cadeiras;
- . 17 mesas;
- . 3 tendas azuis;
- . Participação da *Bibliodance*, acompanhada pela respetiva monitora.

Ratifique-se o ato”.-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado por unanimidade.-----

4. (E. 4851-c)): Da Fábrica da Igreja da Paróquia de Vila Marim a solicitar a cedência de 10 mesas e 50 cadeiras para a Festa de Santo António e 10 mesas, 50 cadeiras e 1 cozinha móvel para a Festa do Lameirinho)-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Considerando que a promoção e preservação das tradições culturais, religiosas e populares constituem fatores de identidade coletiva, coesão social e dinamização comunitária no concelho de Mesão Frio;

Considerando que as festividades religiosas representam manifestações de relevante interesse cultural e social para as populações locais, contribuindo para a valorização do património imaterial e para o fortalecimento dos laços comunitários;

Considerando as atribuições das autarquias locais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no domínio da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento local, bem como a competência da Câmara Municipal para apoiar atividades de interesse municipal de natureza cultural, recreativa e religiosa;

Considerando o pedido apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim para apoio logístico à realização das festividades de Santo António e do Lameirinho;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência do seguinte apoio logístico:

**Festa de Santo António – 13 de junho:**

- 10 mesas;

- 50 cadeiras.

**Festa do Lameirinho – 11 de julho:**

- 10 mesas;
- 50 cadeiras;
- 1 cozinha móvel.

A cedência do material solicitado deverá ser realizada em articulação com os elementos da Comissão de Festas de São Mamede.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

**3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:****1. 1. Licença Especial de Ruído e Autorização de lançamento do fogo-de-artifício**

1. (E.4310-c): Requerimento da Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar licença especial de ruído para a atuação de um grupo musical, das 22H às 0H, no próximo dia 27 de junho, no âmbito da realização da Festa em Honra de S. João.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado, nos termos e condições da informação técnica prestada.--

2. (E.4763 e 4764-c): Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cristina e subscrito pelo Sr. Padre Luís Saavedra, em representação da comissão que se encontra na organização da festa religiosa, a solicitar autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício (das 08H às 13H e das 17H às 20H de 04 de junho) e licença especial de ruído decorrente da atuação de uma banda filarmónica (8H às 20H do dia 4 de junho) no âmbito da realização da Festa do Corpo de Deus.-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, nos termos e condições da informação técnica prestada.-

**2. Ocupação da Via Pública**

1. (1. (E.3813 e 4031-c): Do Sr. Padre Luís Saavedra, em representação da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina, a solicitar autorização para a ocupação da via pública para a realização da Procissão do Corpo de Deus no dia 4 de junho.-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, nos termos e condições da informação técnica prestada e despacho do senhor Presidente da Câmara de 19 de maio de 2026.-----

**3. Compropriedade de Prédios Rústicos**

1. Requerimento com o nº 79/26 OBP, Pº 13/26, de 13/05/2026, Pº 3B-5/10, de Jorge Pereira Reis, a pedir a emissão de parecer sobre a ampliação de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 507-D, localizado no lugar de Andrias, da freguesia de Vila Marim.-----

**“Informação Técnica:**

O requerente pretende parecer sobre a ampliação de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Andrias, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o

artigo 507-D, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 619, da freguesia de Vila Marim.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epigrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à ampliação de compropriedade do prédio rústico em análise com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

**Despacho:** À Câmara Municipal.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

2. Requerimento com o nº 80/26 OBP, Pº 14/26, de 13/05/2026, Pº 3B-5/10, de Roland Andres Sabates, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 748-D, localizado na Quinta de Reimonde, da freguesia de Vila Marim.-----

**“Informação Técnica:**

O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado na Quinta de Reimonde, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 748-D, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 1213 da freguesia de Vila Marim.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epigrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em análise com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

**Despacho:** À Câmara Municipal.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

3. Requerimento com o nº 90/26 OBP, Pº 17/26, de 28/05/2026, Pº 3B-5/10, de Maria Helena Soares Azevedo, a pedir a emissão de parecer sobre a ampliação de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 34, Secção 1A, localizado no lugar do Balcão, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).---

**“Informação Técnica:**

A requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar do Balcão, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 34- Secção 1 A, da referida freguesia de Mesão Frio (Santo André), descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio com o n.º 254 da freguesia de S. Nicolau (extinta).

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epigrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre

7  
A

vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”.

E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico em análise com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

**Despacho:** À Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada.-----

#### **4. Licenciamento de Obras Particulares**

**1.** Requerimento n.º 55/26, P.º 9/26, de António Artur Almeida Alves a solicitar licença para obras de alteração e ampliação de dois imóveis para a obtenção dum prédio de habitação bifamiliar, no Largo do Vale do Couto, freguesia de Mesão Frio (Santo André), e isenção de dois lugares de estacionamento, mediante pagamento de compensação urbanística.-----

##### **“Informação:**

O requerente vem solicitar licença para obras de alteração e ampliação de dois imóveis para a obtenção dum prédio de habitação bifamiliar, no Largo do Vale do Couto, freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Como o pedido foi precedido dum PIP ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, que obteve decisão favorável condicionada, o requerimento veio acompanhado do projeto de arquitetura e especialidades.

Em função da localização, foi consultada a CCDR Norte-Cultura, que emitiu um parecer favorável condicionado à apresentação dum levantamento fotográfico de tardoz, que confirme a integração da ampliação no contexto do edificado, condição que não inviabilizará o deferimento do licenciamento.

Já no que respeita à verificação do cumprimento dos aspetos constantes do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, constata-se que o projeto não cumpre a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, uma vez que não prevê a criação de dois lugares de estacionamento (correspondentes aos dois fogos a criar) no interior da parcela.

Contudo, o n.º 3 do referido artigo 21.º do Regulamento do PDM prevê a possibilidade da Câmara Municipal, perante a impossibilidade de cumprimento desta condição, excecionar o seu cumprimento, mediante o pagamento duma compensação pela sobrecarga no estacionamento público, calculada mediante o 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Mesão Frio.

Assim, no sentido de avançar com vista ao deferimento de licenciamento, proponho que o processo seja encaminhado para reunião da Câmara Municipal para autorização da dispensa de criação de dois lugares de estacionamento no interior da parcela, mediante o pagamento da compensação prevista no artigo 21.º do Regulamento do PDM e calculada de acordo com o artigo 86.º do RMUE de Mesão Frio.

Se a decisão da Câmara for favorável à proposta de dispensa, o processo poderá ser deferido e efetuada a notificação ao requerente para proceder ao pagamento das taxas, no valor de 3.768,26 €, apresentar os documentos constantes do n.º 21 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, para emissão da licença, bem como o levantamento fotográfico referido no parecer da CCDR Norte-Cultura, de que se deve juntar cópia.

O presente processo está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: Taxas de licenciamento da operação urbanística: 877,35 € (conforme folha de cálculo anexa) Taxa Municipal de Urbanização (TMU): 154,91 € (conforme folha de cálculo anexa) Compensação urbanística (Lugares de estacionamento): 2.736,00 € (Art.º 86.º do RMUE) ( $Cu = 2 \times 30m^2 \times 570€/m^2 \times 0.08$ ).

**Despacho:** À Câmara Municipal para deliberar sobre a isenção de dois lugares de estacionamento, mediante pagamento de compensação urbanística.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por maioria, com voto de qualidade do senhor Vice-Presidente e com os votos contra, dos senhores vereadores eleitos PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentarem a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Em primeiro lugar é preciso frisar que a informação releva que "a licença relativa à obra de alteração e ampliação de dois imóveis para a obtenção de um prédio de habitação bifamiliar" só será emitida após a deliberação em mérito, mas em verdade a obra já está a decorrer conforme a visita ao local permite comprovar, o que fizemos.

Em segundo lugar, afirma a informação que "perante a impossibilidade" (do cumprimento do artigo 21º do PDM em vigor neste município), existe a possibilidade da Câmara Municipal excepcionar o cumprimento do regulamento do PDM, concretamente o estatuído no número 1 do citado artigo.

Ora, a informação não fundamenta ou analisa sequer as razões que definem a **impossibilidade**, conforme prevê o número 3 do referido artigo.

E é esse fundamento que compete ao Executivo analisar e deliberar.

Como não se cumpre essa interpretação e fundamentação, na informação em mérito, de todo, consideramos que esta deliberação viola o PDM em vigor.

Votamos contra!"-----

## **5. Apoio à Educação**

1. Disponibilização de Transporte escolar gratuito para os alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

### **PROPOSTA:**

“Com a publicação de vários diplomas e normativos legais no concerne a educação dos nossos alunos, nomeadamente com a publicação do Decreto-lei n.º 176/2012 de 02 de agosto, em que estipula a escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade, e sabendo, que a escolaridade obrigatória é relevante, para o progresso social, económico e cultural de todos os portugueses;

Considerando:

Que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no art.º 3.º define que “competem à Câmara Municipal de Mesão Frio assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre o local da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais em vigor;

Que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no art.º 4.º prevê que podem beneficiar de transporte escolar os alunos residentes em outro Concelho, mas que frequentem Estabelecimentos de Ensino no concelho de Mesão Frio, mediante deliberação anual do Executivo Municipal;

Que há vantagens para este Município em receber esses alunos, porquanto, por motivo da diminuição da população estudantil, constituem um importante contributo para a manutenção de alguns graus e/ou áreas de ensino, numa época em que assistimos à tendência para a redução da oferta educativa;

E que o Município de Mesão Frio vem assegurando, nos últimos anos, o transporte de crianças provenientes das freguesias vizinhas de Frende, Loivos da Ribeira, Tresouras, Gestação, Teixeira, Teixeira, Valadares e Santa Marinha do Zêzere, do Concelho de Baião e Sediolos do Concelho do Peso da Régua, que, dado a sua proximidade, optam por desenvolver os seus estudos nas nossas escolas;

Proponho, que esta Câmara, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e como medida de dinamização das suas escolas e manutenção da sua oferta educativa, delibere no sentido de assegurar o Transporte Escolar gratuito para todos os alunos do Concelho de Mesão Frio que frequentem o ensino secundário regular e profissional no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, bem como aos alunos que manifestem interesse em estudar no nosso Agrupamento de Escolas, oriundos das freguesias limítrofes dos municípios vizinhos de Baião e de Peso da Régua.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **4. FINANÇAS:**

##### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 2 de junho, que apresenta o saldo oitocentos mil e cento e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos (800.121,36€) valor este, que integra a quantia de seiscentos e trinta e quatro mil e quarenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos. (634.046,42€), de receitas cativas.-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.-----

##### **2. (E. 3325-c): Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveira, subscrito pelo senhor Padre José Lopes de Sousa, a solicitar a colaboração desta autarquia através de atribuição de uma apoio financeiro, destinado a auxiliar as despesas decorrentes da reabilitação da Igreja Matriz de Santa Maria de Oliveira.**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que a Igreja de Santa Maria de Oliveira, constitui um elemento relevante do património histórico, cultural, arquitetónico e religioso do concelho;

Considerando que se encontra em curso o processo de classificação do referido imóvel como património de interesse nacional, reconhecendo-se o seu elevado valor histórico e

7  
B

cultural, por despacho do Património/Cultura do Estado Português, tendo sido aberto o respetivo processo em 09 de janeiro de 2025;

Considerando que a entidade proprietária do imóvel contratou empresa especializada para a elaboração dos estudos, projetos técnicos e preparação da candidatura a fundos comunitários destinados à sua conservação, recuperação e valorização;

Considerando que a preservação e valorização do património cultural constituem objetivos de interesse público municipal, contribuindo para a defesa da identidade local, da memória coletiva e para a promoção cultural e turística do concelho;

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento local, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- ✓ Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Oliveira, no montante de 22.145,50€, destinado a compartilhar os encargos decorrentes da contratação de serviços especializados para a elaboração de projetos técnicos, estudos e instrução de candidatura a financiamentos comunitário ou nacional;
- ✓ Que o montante a conceder não inclua a verba respeitante ao IVA, por forma a evitar duplicação de financiamento, uma vez que aquele imposto é recuperável pela fábrica da igreja;
- ✓ Que a disponibilização da verba a atribuir se faça com base na apresentação de documento contabilístico válido e comprovativo da despesa realizada, sem inclusão IVA.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

**3. 11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 (6.ª alteração modificativa à despesa, 5ª alteração modificativa à Receita e ao PAM e 4.º alteração modificativa ao PPI)**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

**“1. Enquadramento legal**



A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de

2  
10

setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado, a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

**1. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa**

**2.1. Inscrição de novos projetos/ação no documento estratégico**

**2.1.1 Candidatura Norte 2030-2024-27 – Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos (IT) – Modernização da Gestão de resíduos Urbanos – Operação RS02.6-02-01**

A candidatura ao NORTE2030 – Investimentos em Baixa na Gestão de Resíduos Urbanos (IT), consubstancia um projeto de modernização da gestão de resíduos urbanos do Município de Mesão Frio, o qual estabelece objetivos específicos que refletem uma abordagem integrada e estratégica para responder aos atuais desafios no domínio da gestão de resíduos.

Foi nesse sentido que o Município de Mesão Frio, no passado dia 27 de fevereiro de 2025, procedeu à submissão da candidatura, através do Aviso NORTE2030-FEDER-02588300, inserido no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030), tendo como Autoridade de Gestão a CIMDOURO que se enquadra na tipologia de operação RS02.6-02-01, que promove a transição para uma economia circular e eficiente na utilização de recursos.

O período para a realização física da operação teve início a 01-11-2025 e tem como data de conclusão o dia 30-04-2027, sendo necessário conformar os dados da candidatura com

o documento estratégico a fim de permitir a abertura dos procedimentos de contratação pública, cfr descrito no quadro abaixo cujo investimento elegível totaliza o montante de **136.221,18 €**.

| Ação         | Descrição da Ação                                         | Valor do Investimento (s/ IVA) | Valor IVA          | Valor do Investimento (c/ IVA) | Identificação da tipologia da despesa |
|--------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1            | Aquisição de equipamentos de contentorização              | 42 990,00 €                    | 9 887,70 €         | 52 877,70 €                    | Capital                               |
| 2            | Elaboração de Estudo Tarifário                            | 12 300,00 €                    | 2 829,00 €         | 15 129,00 €                    | Corrente                              |
| 3            | Aquisição de equipamentos para recolha de resíduos verdes | 16 000,00 €                    | 3 680,00 €         | 19 680,00 €                    | Capital                               |
| 4            | Aquisição de Ecocentro Móvel                              | 12 500,00 €                    | 2 875,00 €         | 15 375,00 €                    | Capital                               |
| 5            | Aquisição de equipamentos de compostagem comunitária      | 12 207,00 €                    | 2 807,61€          | 15 014,61 €                    | Capital                               |
| 6            | Plano de comunicação e sensibilização                     | 14 751,93 €                    | 3 392,94 €         | 18 144,87 €                    | Corrente                              |
| <b>Total</b> |                                                           | <b>110 748,93 €</b>            | <b>25 472,25 €</b> | <b>136 221,18 €</b>            |                                       |

**2.1.2. Reposição das vias municipais no âmbito dos danos e perdas decorrentes das tempestades ocorridas em janeiro, fevereiro e março de 2026 (Tempestade “KRISTIN” e outras)**

Os impactos significativos provocados pela Tempestade Kristin e outras de idêntica índole, em diversas regiões do território nacional, originaram episódios de precipitação intensa, ventos fortes e fenómenos meteorológicos adversos com consequências relevantes para as infraestruturas públicas. Estes fenómenos causaram danos em estradas, arruamentos, caminhos municipais, sistemas de drenagem, taludes e demais infraestruturas viárias, comprometendo, em muitos casos, as condições de circulação, segurança rodoviária e acessibilidade das populações.

A recuperação célere destas infraestruturas constitui uma medida indispensável para garantir a segurança das pessoas e bens, promover a coesão territorial e assegurar a

normalidade das deslocações quotidianas da população, sendo essencial assegurar uma resposta eficaz e atempada aos danos provocados pelas tempestades.

Nesse pressuposto e reconhecendo a necessidade urgente de repor o normal funcionamento das infraestruturas afetadas, procederam os serviços técnicos responsáveis pela área de intervenção à avaliação técnica dos danos provocados pelas tempestades nas estradas, arruamentos e demais vias sob responsabilidade municipal e que identificam face a urgência na necessidade da sua reabilitação:

- Reposição de plataforma na Rua de Bamba, Freguesia de Oliveira;
- Reposição do suporte à Rua da Quelha, Freguesia de Oliveira;
- Reposição do suporte à Rua da Igreja, Freguesia de Vila Marim.

A complexidade das obras a realizar afasta a possibilidade de serem executados por meio próprios, pelo que será necessário recorrer à contratação externa de empreitada e projetos relativamente às vias supra identificadas.

Não obstante a comunicação da Administração Central da atribuição de apoios aos concelhos afetados pelas tempestades, até à data, ainda não foi indicado se o Município de Mesão Frio será beneficiário desse apoio nem em que moldes será executado o mesmo. Ainda assim e face à importância que as vias representam para as freguesias onde se encontram localizadas considera-se necessário promover a sua viabilização. Para tanto e dado que à data da elaboração das GOPO para 2026 não se previa a necessidade ora invocada, determina a imposição da sua inserção naquele documento estratégico.

Tendo em conta a factualidade e condicionalismos expostos, propõe-se a inserção daqueles projetos ação da seguinte forma:

| Identificação do projeto                                       | Valor do investimento c/IVA                         | 2026                   |                            | 2027                            |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------------|
|                                                                |                                                     | Financiamento definido | Financiamento não definido | Dotação para períodos seguintes |
| Reposição de plataforma na Rua de Bamba, Freguesia de Oliveira | Plano, Estudos, Projetos e Certificações: 8.000,00€ | 5,00€                  | 8.000,00€                  | 5,00€                           |
|                                                                | Empreitada/revisão de preços: 150.000,00€           | 5,00€                  | 150.000,00€                | 5,00€                           |
| Reposição do suporte à Rua da Quelha, Freguesia de Oliveira;   | Plano, Estudos, Projetos e Certificações: 5.000,00€ | 5,00€                  | 5.000,00€                  | 5,00€                           |
|                                                                | Empreitada/revisão de preços: 40.000,00€            | 5,00€                  | 40.000,00€                 | 5,00€                           |
|                                                                | Plano, Estudos, Projetos e Certificações: 6.000,00€ | 5,00€                  | 6.000,00€                  | 5,00€                           |

|                                                                |                                          |       |            |       |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|------------|-------|
| Reposição do suporte à Rua da Igreja, Freguesia de Vila Marim. | Empreitada/revisão de preços: 45.000,00€ | 5,00€ | 45.000,00€ | 5,00€ |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|------------|-------|

### 3. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2026, confluem na elaboração da **5.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e ao PAM**, **6.ª Alteração Orçamental Modificativa à Despesa** e **4.º Alteração Orçamental Modificativa ao PPI**, no montante total de **100.364,87€**.

#### Alteração orçamental modificativa:

| Total                                      | Inscrições/reforço | Anulações  |
|--------------------------------------------|--------------------|------------|
| Receita de Capital                         | 87.505,22€         |            |
| Receita Corrente                           | 12.859,65€         |            |
| Despesas Correntes                         | 15.129,00€         | 2.269,35€  |
| Despesa de Capital                         | 102.977,31€        | 15.472,09€ |
| Total da Alteração Orçamental Modificativa | 100.364,87€        |            |

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **387.305,68€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Na sequência do exposto dá-se conta de que conforme decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2026, Mapa de Desempenho Orçamental e Mapa de Fluxo de Caixa), aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, **no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações**

**médias de empréstimos de médio e logo prazos, são superiores às receitas corrente líquidas.**

#### **4. Disposições Finais**

Da leitura dos diplomas que regulamentam a situação em apreço, não se determina, de forma instantânea qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita, assim como se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Tal facto implica que tenhamos de nos socorrer da interpretação de quais as situações sujeitas e ínsitas nas competências da Assembleia Municipal, concretamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que o presente ato implica a inserção de novos projetos ação, a metodologia a utilizar, às situações acima referenciadas, passarão por **uma alteração orçamental modificativa**, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **11.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 – 6.ª alteração Orçamental Modificativa Geral, 5.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e ao PAM, 6.ª Alteração Orçamental Modificativa à Despesa e 4.º Alteração Orçamental Modificativa ao PPI ”**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

#### **5. DIVERSOS:**

##### **1. Programa Municipal OTL Jovem (ocupação de tempos livres) 14/18 – 2026**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

##### **PROPOSTA:**

“O Programa Municipal OTL Jovem, criado em junho de 2013, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres e das férias escolares dos jovens, entre os 14 e os 18 anos, orientando-os para o desempenho das atividades que, simultaneamente contribuam para a sua formação e sejam úteis à comunidade, estimulando o espírito de cidadania.

Pretendendo-se igualmente, dar resposta e melhorar a oferta, numa área de intervenção que se revela prioritária, sobretudo junto dos jovens do nosso Concelho, uma vez que o programa preenche uma lacuna nos tempos não letivos. Assim, o OTL Jovem de 2026, para uma eficaz operacionalização, deverá imperiosamente obedecer aos seguintes requisitos.

- A execução do programa em 4 quinzenas, a decorrer de 06 de junho a 28 de agosto;
- O período de inscrições de 16 a 19 de junho de 2026, no Balcão Único de Atendimento;
- A limitação a 40 jovens, 10 por quinzena, sendo a dotação máxima a despende com as bolsas de 2.000,00€;
- Distribuição dos jovens pelas áreas da Cultura e Património, Ambiente/Proteção Civil, Apoio a Atividades Municipais e Apoio a Equipamentos Municipais;
- A ocupação diária dos jovens de 3 horas conforme estipula o n.º 6 do RMOTL;
- A seleção dos jovens seja efetuada por ordem de inscrição;
- A participação dos jovens está limitada ao máximo de duas quinzenas, não podendo ser consecutivas, como estipula o n.º 6 do RMOTL;
- A contratualização de seguro de acidentes pessoais, conforme estipula o n.º 9 do RMOLT;
- Que fique responsável pela operacionalização do OTL Jovem 2026, o técnico superior Dr. Nelson Fonseca.

Assim, proponho que a Câmara Municipal nos termos das atribuições nos domínios das alíneas e; f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, aprove o programa OTL Jovem 2026, nos termos apresentados.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

## **2. Universidade Júnior 2026 – Subscrição de Protocolo de colaboração com a Universidade do Porto**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

A educação constitui uma das áreas fundamentais de intervenção das câmaras municipais, assumindo um papel relevante na promoção do desenvolvimento social, cultural e económico das comunidades locais, que após o processo de descentralização de competências na área educativa, os municípios passaram a desempenhar funções cada vez mais abrangentes na gestão e apoio ao sistema educativo, colaborando com o estado central, os agrupamentos escolares e a comunidade.

A Universidade do Porto desenvolve, desde 2005 um programa de cursos de verão direcionados para alunos do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário – a Universidade Júnior. Com atividades “desenhadas” pelos professores, investigadores, conduzidas por monitores (licenciados, mestres ou doutorados) e adaptadas ao conhecimento científico

dos mais novos, o programa é um incentivo ao despertar da curiosidade científica e gosto pelo saber nas mais diferentes áreas (Ciências, Engenharia, Economia, Artes, Humanidades) dando, assim, a oportunidade aos participantes de um contacto precoce com o mundo universitário.

O Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, prevê o aprofundar e o manter de uma colaboração mútua na... participação em programas académicos (Universidade Júnior ou de idêntico objeto), com a comparticipação financeira da participação de seis alunos...(Clausula n.º 3).

Assim e neste pressuposto é vontade das partes estabelecer um Protocolo de Colaboração entre O Município de Mesão Frio e a Universidade do Porto, que se materializa no seguinte:

A Universidade do Porto obriga-se a:

Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, durante o mês de julho, onde serão aceites alunos do ensino básico e secundário.

Informar anualmente o Município, dos valores da propina de inscrição e do alojamento semanal que, na edição de 2026, serão fixados e 110 EUR e 140 EUR, respetivamente.

Aceitar os alunos, na medida da capacidade disponível e de acordo com critérios de ocupação das vagas disponibilizadas, que sejam selecionados e apoiados pelo Município.

Procurar assegurar a colocação dos alunos nos programas de acordo com a ordem pela qual manifestaram a sua preferência e atendendo às vagas disponibilizadas.

Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos deste protocolo.

O Município de Mesão Frio obriga-se a apoiar alguns dos seus jovens no que diz respeito:

À divulgação do programa pelos estabelecimentos de ensino.

À propina semanal.

Ao alojamento semanal.

Ao transporte para e do Porto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal nos termos e atribuições nos domínios das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a minuta de protocolo entre o Município de Mesão Frio, e a Universidade do Porto, no âmbito do Programa – “Universidade Júnior”.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

8

R

**3. Contrato de Comodato da Fração L do Piso 0 do Mercado Municipal de Mesão Frio, para a reinstalação provisória da Conservatória de Mesão Frio - Prorrogação do Prazo de Vigência**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“O Município de Mesão Frio celebrou em 17.02.2025 com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P, um contrato de comodato destinado à utilização do espaço denominado por da fração “L” do piso do Mercado Municipal de Mesão Frio, para a reinstalação da Conservatória do Registo Civil, Comercial e Cartório Notarial de Mesão Frio.

A reinstalação destes serviços em local diverso do da sua origem, teve como fundamento a realização de uma empreitada de remodelação daquelas instalações, destinado a criar melhores condições de trabalho e funcionamento para os seus trabalhadores e utilizadores.

Assim e considerando que:

1. O prazo inicial acrescido das renovações previstas na clausula 3.ª do Contrato de Comodato, término do prazo de execução da referida empreitada, ocorrerá no próximo dia 17.02.2026;
2. Por indicação do IRN, de acordo com o planeamento atualizado da empreitada, se prevê que as mesmas não fiquem concluídas dentro do prazo inicialmente estabelecido;
3. Se mantêm, por esse facto, a necessidade de manter em curso as obras nas instalações definitivas da Conservatória;
4. Foi proposto pelo Instituto dos Registos e do Notariado a prorrogação do prazo do contrato de comodato até 31 de maio de 2026, cuja aprovação ocorreu na reunião da Câmara Municipal, de 05 de fevereiro;
5. As condições de planeamento atualizado da empreitada, se prevê que as mesmas não fiquem concluídas dentro do prazo anteriormente prorrogado;
6. Necessitam de nova prorrogação, até 30 de junho, para que ocorra o término das obras de reabilitação do edifício onde se encontram instalados o IRN;
7. A possibilidade, na eventualidade não ocorrer até 30 de junho o término das obras, de se efetuarem três novas prorrogações mensais, desde que comunicadas por escrito co antecedência mínima de 15 dias;
8. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, colaborando no apoio a programas e projetos de interesse

municipal em parceria com as entidades da Administração Central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. Que nos termos do artigo 22.º - A da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os municípios podem colaborar com a Administração Central na prossecução das atribuições ou competências deste;

**Proponho**, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar a prorrogação do prazo do contrato de comodato relativo à cedência da fração “L” do Mercado Municipal de Mesão Frio, pelo prazo de um mês, ou seja até ao dia 30 de junho de 2026, com possibilidade de ocorrer mais três de prorrogação mensais, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **4. Isenção das Taxas de Ocupação dos Terrados na Feira Anual de Santo André aos Feirantes Semanais**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas, (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“A Feira Anual de Santo André assume-se como um dos mais relevantes eventos de natureza económica, social e cultural do concelho de Mesão Frio, constituindo uma importante oportunidade de dinamização da atividade comercial, promoção do território e valorização das tradições locais. Neste contexto, importa reconhecer o papel desempenhado pelos feirantes que participam regularmente na Feira Semanal de Mesão Frio, os quais contribuem de forma significativa para a oferta comercial existente no concelho e para a manutenção de um espaço de proximidade essencial à população.

Atendendo à conjuntura económica atual e às dificuldades que continuam a afetar o setor feirante e do comércio ambulante, decorrentes do aumento dos custos de exploração, designadamente com combustíveis, transportes, energia e aquisição de mercadorias, bem como da redução do poder de compra das famílias, considera-se justificado o reforço das medidas municipais de apoio a estes agentes económicos.

Nos termos das atribuições e competências conferidas aos municípios pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico local e para a salvaguarda das atividades económicas de relevante interesse municipal. Neste sentido, a adoção de medidas de incentivo à

participação dos feirantes na Feira Anual de Santo André revela-se adequada e proporcional aos objetivos de interesse público prosseguidos pelo Município.

Assim, considerando a importância da atividade desenvolvida pelos feirantes que participam regularmente na Feira Semanal de Mesão Frio, bem como a necessidade de mitigar os efeitos da atual crise económica sobre o setor, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere isentar do pagamento das taxas de ocupação dos terrados na Feira Anual de Santo André todos os feirantes que exerçam regularmente a sua atividade na Feira Semanal de Mesão Frio à data da realização daquele certame.

A presente medida visa apoiar a sustentabilidade económica destes profissionais, incentivar a sua participação na Feira Anual de Santo André, reforçar a atratividade do evento e promover a dinamização da economia local, contribuindo simultaneamente para a valorização de um certame com reconhecida importância para o concelho de Mesão Frio.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **6. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, *Faria do Rosário Furtado Pereira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos.”-----

A Secretária da reunião,

O Vice-Presidente da Câmara,

*Faria do Rosário Furtado Pereira*

*João do Rosário*

## Declaração de Voto

### “Licenciamento de Obras Particulares”

Em primeiro lugar é preciso frisar que a informação releva que "a licença relativa à obra de alteração e ampliação de dois imóveis para a obtenção de um prédio de habitação bifamiliar" só será emitida após a deliberação em mérito, mas em verdade a obra já está a decorrer conforme a visita ao local permite comprovar, o que fizemos.

Em segundo lugar, afirma a informação que "perante a impossibilidade" (do cumprimento do artigo 21º do PDM em vigor neste município), existe a possibilidade da Câmara Municipal excepcionar o cumprimento do regulamento do PDM, concretamente o estatuído no número 1 do citado artigo.

Ora, a informação não fundamenta ou analisa sequer as razões que definem a **impossibilidade**, conforme prevê o número 3 do referido artigo.

E é esse fundamento que compete ao Executivo analisar e deliberar.

Como não se cumpre essa interpretação e fundamentação, na informação em mérito, de todo, consideramos que esta deliberação viola o PDM em vigor.

Votamos contra!

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 03-06-2026

